

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS – DAAG

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 48/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, em regime de execução como empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Termo de Confidencialidade – **Anexo I.A**;
- Modelo de Curriculum Vitae – **Anexo I.B**;
- Relação dos Comprovaantes de Experiência profissional – **Anexo I.C**;
- Relação dos Responsáveis e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional – **Anexo I.D**;
- Manual de Avaliação de Bens da Finep – **Anexo I.E**;
- Manual de Vistorias Técnicas da Finep – **Anexo I.F**;
- Planilha de preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.

- 1.1. As especificações, quantitativos e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.

1.3.1. O valor estimado global para esta contratação é de R\$ 1.193.325,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos). Sendo que, nesse montante, o valor unitário da hora técnica corresponde a R\$ 251,76 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), e a bonificação total corresponde a R\$ 391.973,45 (trezentos e noventa e um, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que se trata de valor fixo e não irá para lance, conforme planilha de preços no **Anexo II** deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 03/02/2026 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **27/01/2026**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor

de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3. Além dos casos previstos nos art. 38 e 44, quando for o caso, da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
 - a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar pela Administração Pública Federal, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - b) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - c) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - e) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - f) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - g) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
 - h) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
 - i) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos

do TCU;

- j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5. DA VISTORIA

- 5.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.
- 5.2. Cabe destacar que no âmbito do objeto, vistoria tem outra conotação (é um dos serviços a serem prestados à Finep).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 6.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá considerar o modelo apresentado no **Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 6.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
 - 6.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 6.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem apresentar todas as declarações exigidas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 6.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.

- 6.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 6.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 6.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 6.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 6.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
- 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos Licitantes.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a licitação considerase suspensa e deve ser retomada por decisão deste mesmo agente, sendo a comunicação realizada no Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.1. A prorrogação da etapa de lances ocorrerá sucessivamente até que não haja novos lances no período da prorrogação.
- 8.11. Após o encerramento da etapa de lances sem a prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a encaminhar, via sistema, a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
- 10.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 10.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 10.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

10.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes nesse instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Finep;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências desse instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

10.1.4.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.1.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.1.6. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

10.1.7. O pregoeiro concederá prazo adequado para que o Licitante corrija os defeitos de sua proposta.

10.1.7.1. O pregoeiro indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

10.1.7.2. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a Finep, sem permitir a alteração do resultado da licitação ou reabrir a etapa de julgamento das propostas.

10.1.7.3. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro poderá, a seu critério, conceder novo prazo para novas correções.

10.1.8. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

10.1.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

10.1.9. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 10.2.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valor global superior ao estimado, observadas as condições abaixo.
 - 10.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 10.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 10.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 10.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 10.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
 - 10.2.4.5. Não poderão ser aceitas propostas com preços unitários do item licitado, considerado materialmente relevante em sua integralidade, superiores aos constantes do orçamento estimado pela Finep, salvo em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico.
 - 10.2.4.5.1. Caso o relatório técnico apresentado pelo Licitante seja rejeitado pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada, salvo se o Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários, sem majoração do valor seu global.
 - 10.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante mais bem classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
 - 10.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.

- 10.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 10.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 10.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.
- 10.5. Conforme modelo do **Anexo II** (Planilha de Preços), o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O Pregoeiro negociará com o Licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.
- 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 11.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 11.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra dos serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 4 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação.
- 13.6. Em conjunto com a documentação de habilitação, o Licitante deverá apresentar declaração de que atende às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital, conforme **Anexo III** (Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital).
- 13.7. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.7.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

13.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.1.2. A Finep poderá solicitar cópia da carteira de identificação dos representantes do Licitante.

13.7.1.3. Tratando-se de cooperativa, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional que comprove a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Finep e os cooperados.

13.7.1.4. Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

- a) as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;
- b) a líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio;
- c) as obrigações dos consorciados;
- d) a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

13.7.1.5. Somente serão habilitados os consórcios cuja liderança seja atribuída a empresa brasileira ou a empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

13.7.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
 - a.1) O Licitante deverá apresentar as Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
 - a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

- a.4) As Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) O Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- c) Acaso o Licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira previstas no edital, o Pregoeiro pode permitir a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis em uma das modalidades abaixo, e que deve ser devolvida na assinatura do contrato.
- i) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - ii) Seguro-garantia;
 - iii) Fiança bancária.
- c.1) Apresentada a garantia substitutiva, o Licitante deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato.
- d) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- e) Cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

13.7.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

- 13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e estarem devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do Licitante mais bem classificado.
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo ele suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.3.1. Os Licitantes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.
- 14.3.2. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos (documentos de habilitação complementares), trazendo informações e fatos até então não apresentados.
- 14.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
 - 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
 - a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
 - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Finep, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal a decisão sobre o recurso, estabelecendo-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se for o caso de acolhimento do recurso.
- 15.6. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.5 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto.

- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 17.1.1. Se os vencedores de licitação forem empresas constituídas em consórcio, o prazo do item 17.1 será ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.
- 17.2. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**.
- 17.2.1. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 17.2.2. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 17.3. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não o assinar e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 17.4.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 17.5.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 17.5.2. O prazo do item 17.5.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial a outro agente econômico para o fornecimento do objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista.
- II - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- IV - Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- V - Fraudar a licitação.
- VI - Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- VII - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.1. Às infrações previstas no item 18.1 aplica-se a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Finep, que terá por pena base o período de 6 meses, quando não caracterizarem má-fé, ou de 1 ano, quando verificada a má-fé.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

- I – Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III – Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.3. Além das sanções relacionadas no subitem 18.1.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.

18.3.1. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep.

18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do Licitante sancionado, salvo disposição em contrário.

18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as sanções somente não serão aplicadas se

ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.

- 18.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 19.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 19.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 19.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 19.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 19.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 19.5.1. Caso a Finep manifeste intenção de revogar ou anular a licitação após a fase de apresentação de lances ou propostas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 19.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.

- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 19.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 19.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 19.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 19.12. O pregoeiro deve comunicar-se com os Licitantes e seus representantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, salvo situações excepcionais. Nesses casos, sempre que possível, o Pregoeiro anexará posteriormente, neste mesmo Portal, as comunicações realizadas fora dele.
- 19.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Janaína Prevot Nascimento
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada objetiva oferecer suporte à Finep, conforme necessidade, no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda relacionadas a bens móveis e imóveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Lista de serviços a serem prestados:

Tabela 1 – Serviços a serem prestados

Tipo de serviço	Descrição	Produto/Entrega	Padrão
Laudo de Avaliação	Elaboração de Laudo de Avaliação de bens imóveis e móveis (máquinas e equipamentos), por profissionais legalmente habilitados, seguindo as diretrizes básicas disposta nas normas de ABNT aplicáveis, melhores práticas de mercado e quesitos específicos da Finep.	Laudo de Avaliação	ABNT-NBR14653 + Manual de Avaliação Finep
Laudo de Vistoria	Elaboração de Laudo de Vistoria contendo caracterização completa de bens imóveis e móveis (máquinas e equipamentos), mediante constatação local, presencial, de fatos e aspectos, mediante observações técnicas criteriosas.	Laudo de Vistoria	Manual de Avaliação Finep
Avaliação simplificada	Elaboração de Laudo de Avaliação Simplificado, de bens imóveis e móveis (máquinas e equipamentos), com base em premissas aplicáveis ao caso, sem necessidade de vistoria <i>in loco</i> nem de observância completa dos quesitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis da ABNT.	Laudo de Avaliação Simplificado	Manual de Avaliação Finep, podendo ser realizado com base em premissas.
Assistência técnica relacionada a perícia judicial de imóveis	Atuação como Assistente Técnico designado pela Finep em processos judiciais que envolvam questões técnicas ligadas a avaliação de bens imóveis e móveis (máquinas e equipamentos), por profissionais legalmente habilitados. Compreende atividades como o acompanhamento, colaboração e eventualmente contestação da atividade desempenhada pelo perito nomeado pelo juiz conforme solicitação da Finep, considerando seu conhecimento técnico-científico em avaliação de bens móveis e imóveis, na condição de auxiliar de confiança.	Especial	Manual de Avaliação Finep

- 3.2. Os tipos de bens associados e cada tipo de avaliação podem ser observados a seguir (Tabela 2):

Tabela 2 – Avaliação, Vistoria, Avaliação Simplificada, Diligências - Classificação do objeto e Prazos

Tipo		Descrição	Avaliação		Vistoria		Avaliação Simplificada	
			Horas técnicas	Prazo	Horas técnicas	Prazo	Horas técnicas	Prazo
Imóveis Urbanos	T1	Terrenos urbanos com área de até 500 m2	16	7	5,5	5	8	5
	T2	Terrenos urbanos com área entre 501 m2 e 10.000 m2	18	7	7	5	9	5
	T3	Terrenos urbanos, incluindo glebas urbanizáveis, com área superior a 10.000,00m2	20	8	7	5	10	5
	RC1	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída de até 500m2	18	7	6,5	5	9	5
	RC2	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída entre 501 m2 e 10.000 m2	27	8	10,5	5	14	5
	RC3	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída entre 10.001 m2 e 25.000 m2	31	9	12,5	6	16	5
	RC4	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída superior a 25.000 m2	40	10	16	6	20	5
	I1	Unidade industrial com área construída de até 5.000 m²	33	9	13,5	5	17	5
	I2	Unidade industrial e/ou empresarial com área construída entre 5.001 m² e 20.000 m²	38	10	15,5	6	19	5
	I3	Unidade industrial e/ou empresarial com área construída superior a 20.000 m²	46	11	19	7	23	6
Imóveis Rurais	R1	Imóvel rural com área de até 100 ha	24	8	9,5	6	12	5
	R2	Imóvel rural com área entre 100 ha e 5.000 ha	29	9	12	6	15	5
	R3	Imóvel rural com área acima de 5.000 ha	36	10	15,5	7	18	5
Máquinas e Equipamentos	M1	Máquinas, Equipamentos e Veículos	11	7	3,5	5	6	5
Complexos	S1	Avaliações complexas	58	12	24	5	29	6

Tipo		Descrição	Horas técnicas
Assistência técnica referente a perícia judicial de imóveis	P1	Acompanhar o perito do juiz em vistoria ou perícia Atividade presencial (presencial).	8
	P2	Comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando as perguntas, sob forma de quesitos (presencial).	8
	P3	Análise de parecer técnico ou laudo de avaliação referente a bens imóveis, emitindo parecer técnico, incluindo:	-
	P3A	I - Análise processual (leitura, verificação de quais dados já foram levantados e quais ainda não pelas partes e juízo, criando embasamento para estabelecimento de quesitos, acompanhamento do processo e eventual vistoria)	16
	P3B	II - Contra estimativa de valor de mercado; III - Esclarecimento de divergência ou dúvida indicada pela Finep; IV - Formulação de quesitos complementares.	24
	P3C	V - Retornos adicionais (complemento ou novos esclarecimentos adicionais)	8

3.2.1. Em relação aos prazos de entrega estabelecidos na tabela 1:

3.2.1.1. Os mesmos são contados em dias úteis, considerando calendário da Finep a ser encaminhado durante a execução ano a ano, a partir do envio da ordem ao prestador. A Finep, a seu critério, pode estabelecer prazos maiores para cada ordem de serviço conforme julgar conveniente;

3.2.1.2. São definidos dois regimes de confirmação de início da contagem de prazo para execução:

3.2.1.2.1. Normal (N): início do prazo em 15 dias corridos;

3.2.1.2.2. Estendido (E): com início imediato da contagem de prazo.

3.3. Da Ordem de Serviço

3.3.1. As ordens de serviços serão formuladas pela unidade de garantias da Finep.

3.3.2. A Finep enviará à Contratada Ordem de Serviço, que conterá:

3.3.2.1. Especificação básica do objeto de avaliação, identificação dos bens móveis e/ou imóveis a serem avaliados e o prazo para apresentação do(s) laudo(s) nos termos estabelecido no subitem 3.2. (Tabela 2);

3.3.2.2. Lista de documentos disponíveis podendo, a critério da Finep, serem enviados outros dados e documentos pertinentes à execução do serviço:

3.3.2.2.1. No caso de imóveis urbanos: Certidão de Registro de Imóveis (RGI), IPTU e comprovante de quitação fiscal;

3.3.2.2.2. No caso de imóveis rurais: Certidão de Registro de Imóveis (RGI), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); ITR e comprovante de quitação fiscal e Cadastro Ambiental Rural (CAR);

3.3.2.2.3. No caso de máquinas e equipamentos: Notas fiscais/invoices; Termo de Garantia; Declaração de Importação, no caso de bens importados.

3.3.2.2.4. No caso de avaliação simplificada, a documentação mínima se resume à Certidão de Registro de Imóveis (RGI).

3.3.2.3. Dados de contato para agendamento da vistoria;

- 3.3.2.4. Os valores associados a cada um dos produtos especificados na ordem. Cada ordem de serviço pode envolver simultaneamente mais de uma atividade, cabendo especificação do valor da ordem considerando a previsão de horas técnicas por atividade, definida no prevista no subitem 3.2. (Tabela 2), e o valor da hora técnica apresentado pela empresa vencedora, conforme modelo do item 13 do presente termo de referência (Proposta de Preço);
- 3.3.3. O custo total (CT) envolvido em cada produto da ordem de serviço pode ser decomposto nas seguintes variáveis:

Custo Variável Tipo de Atividade	Bonificação Infraestrutura, Acesso e Deslocamento	Custo Total
A	B	CT

- 3.3.3.1. **A:** Custo referente ao total de horas técnicas associado a cada produto especificado na ordem de serviço (tabela 2), levando em conta o valor de hora técnica da proposta vencedora do processo de seleção.
- 3.3.3.2. **B:** Bonificação a ser acrescida ao custo das horas técnicas para compor o custo total da ordem de serviço, composta pelas parcelas B1 e B2.
- 3.3.3.3. **B1:** Parcela da bonificação (B) determinada na Tabela 3, que é um valor inversamente proporcional a fatores como fatores como: i) a disponibilidade de infraestrutura de transportes na região; ii) a disponibilidade de voos domésticos; iii) a integração da infraestrutura com a malha nacional; iv) a facilidade de acesso para o deslocamento à região a partir das demais regiões do território nacional; v) o prazo para a realização do trabalho a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço (normal ou estendido).

Tabela 3 – Bonificação em função da região do avaliando e o prazo de execução (B1)

Região	B1 Urgente	B1 Normal
Norte	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00
Nordeste	R\$ 3.500,00	R\$ 2.000,00
Centro-Oeste	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Sul	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Sudeste	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00

- 3.3.3.4. Caso a contratada se localize na mesma região do local de execução da ordem de serviço, independentemente da região, o valor de B1 será fixo (R\$ 1.500,00 nos casos de urgência e R\$ 500,00 nos casos normais).

3.3.3.5. **B2:** Parcela da bonificação determinada na Tabela 4, calculado em função da distância entre o aeroporto de referência mais próximo (Tabela 5) e o local de execução da ordem de serviço, em quilômetros (km), apurado através do serviço de pesquisas Google Maps disponível no website www.google.com.br/maps, considerando a menor distância rodoviária a ser percorrida quando houver mais de uma opção de rota. Ele se aplica a todas as atividades listadas na tabela 1, inclusive aquelas referentes à Assistência técnica referente a perícia judicial de imóveis.

Tabela 4 – Bonificação em função da distância ao aeroporto de referência (B2):

Distância	Remuneração
No mesmo município do aeroporto de referência	R\$ 200,00
Até 100 km	R\$ 300,00
101 a 300 km	R\$ 1.500,00
301 a 500 km	R\$ 2.500,00
501 a 700 km	R\$ 3.300,00
701 a 900 km	R\$ 4.500,00
901 a 1.100 km	R\$ 5.300,00
Acima de 1.100 km	R\$ 6.000,00

Tabela 5 – Aeroportos de referência por Unidade da Federação

R	UF	Capital	Aeroporto Referência
CO	DF	Brasília	Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (BSB/SBBR)
CO	MT	Cuiabá	Aeroporto Internacional Marechal Rondon (CGB/SBCY)
CO	MS	Campo Grande	Aeroporto Internacional de Campo Grande (CGR/SBCG)
CO	GO	Goiás	Aeroporto Santa Genoveva (GYN/SBGO)
N	AC	Rio Branco	Aeroporto Internacional Presidente Médici (RBR/SBRB)
N	AP	Macapá	Aeroporto Internacional de Macapá (MCP/SBMQ)
N	AM	Manaus	Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (MAO/SBEG)
N	PA	Belém	Aeroporto Internacional de Belém - Júlio Cezar Ribeiro (BEL/SBBE)
N	RO	Porto Velho	Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira (PVH/SBPV)
N	RR	Boa Vista	Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil (BVB/SBBV)
N	TO	Palmas	Aeroporto de Palmas (PMW/SBPJ)
NE	AL	Maceió	Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares (MCZ/SBMO)
NE	BA	Salvador	Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães (SSA/SBSV)
NE	CE	Fortaleza	Aeroporto Internacional Pinto Martins (FOR/SBFZ)
NE	MA	São Luís	Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado (SLZ/SBSL)
NE	PB	João Pessoa	Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto (JPA/SBJP)
NE	PE	Recife	Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre (REC/SBRF)
NE	PI	Teresina	Aeroporto Internacional Prefeito Dr. João Silva Filho (PHB/SBPB)
NE	RN	Natal	Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves (NAT/SBSG)
NE	SE	Aracaju	Aeroporto Internacional de Aracaju (AJU/SBAR)
S	PR	Curitiba	Aeroporto Internacional de Curitiba-Afonso Pena (CWB/SBCT)
S	RS	Porto Alegre	Aeroporto Internacional Salgado Filho (POA/SBPA)
S	SC	Florianópolis	Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder (NVT/SBNF)
SE	ES	Vitória	Aeroporto Eurico de Aguiar Salles (VIX/SBVT)
SE	MG	Belo Horizonte	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte-Confins (CNF/SBCF)
SE	RJ	Rio de Janeiro	Aeroporto Santos Dumont (SDU/SBRJ)
SE	SP	Campinas	Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (VCP/SBKP)

3.3.3.6. No caso de ordem de serviço agrupando múltiplos bens em localidades próximas:

- 3.3.3.6.1. O deslocamento total irá considerar a partida do aeroporto de referência que resultar na menor distância até um dos bens e os deslocamentos subsequentes até os demais bens;
- 3.3.3.6.2. Quando a documentação referente ao imóvel não permitir previamente a definição da localização exata do bem a ser avaliado, será considerado para efeito de cálculo do deslocamento terrestre ponto de referência no mesmo município;

- 3.3.3.6.3. Uma vez aceita a OS, o valor constante da OS para remuneração por deslocamento terrestre prevalecerá sobre qualquer outro que possa ser inferido a partir das tabelas 4 e 5.
- 3.3.3.6.4. Autorizações eventualmente necessárias;
- 3.3.3.6.5. Pontos específicos a serem verificados/investigados nas avaliações.
- 3.3.4. Será adotado modelo padrão de ordem de serviço, de forma que a Contratada deve ser alertada sempre que este modelo padrão seja alterado.
- 3.3.5. A Contratada deve se atentar às especificações presentes no Manual de Avaliação de Bens vigente (**Anexo I-E**). Sempre que este conteúdo for atualizado, ele será disponibilizado eletronicamente à Contratada.
- 3.3.6. Regra geral, as ordens de serviço serão encaminhadas, por meio eletrônico para a Contratada, em endereço fornecido por ela.
- 3.3.7. Os serviços não poderão ser executados pela Contratada cujos avaliadores, sócios dirigentes ou representantes legais tenham vínculos com o cliente ou com o proponente do crédito, entendido como vínculo:
 - 3.3.7.1. Ser sócio, dirigente, representante legal ou membro de conselho de administração, consultivo ou fiscal;
 - 3.3.7.2. Ser parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim de qualquer das pessoas referidas no subitem supra.
 - 3.3.7.3. A Contratada que, convocada para a prestação de serviço, enquadrar-se nesta hipótese, deverá manifestar-se declarando-se impedida de realizar o serviço.
- 3.3.8. A impossibilidade de execução da Ordem de Serviço pode se dar exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - 3.3.8.1. Desvio da especificação estabelecida no edital/contrato de prestação de serviços;
 - 3.3.8.2. Dúvida referente a falta de clareza no requerimento;
 - 3.3.8.3. Caso fortuito ou força maior;
 - 3.3.8.4. Circunstâncias previstas no subitem 3.3.7.
- 3.3.9. A impossibilidade de execução nos termos do item 3.3.7. deve ser informada de maneira justificada à Finep dentro do prazo de dois dias úteis. Caso a justificativa apresentada não seja acatada, o prazo para a execução permanecerá o mesmo que o previsto na requisição de serviço.
- 3.3.10. Caso a justificativa destacada envolva alegação de conveniência ou outra não elencada no subitem 3.3.7., ela será considerada como infração, incorrendo nas penalidades previstas no item 9.2.
- 3.3.11. Cabe à Contratada manter funcionais e atualizados os endereços de e-mail fornecidos para contato no âmbito desta prestação, não cabendo qualquer responsabilização à Finep pelo não recebimento da convocação para prestação de serviço.

3.4. Produtos a serem apresentados pela CONTRATADA à FINEP (item 3.1)

- 3.4.1. Seguem requisitos básicos do material que deve ser encaminhado em contrapartida à Ordem de Serviços:

	Laudo de Avaliação	Laudo de Vistoria	Laudo de Avaliação Simplificado	Assistência técnica perícia judicial		
				P1 e P2	P3A	P3B
Capa: Identificação do objeto (produto)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Objeto: Informações gerais sobre o produto	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Informações Técnicas: caracterização de bem (localização, edificações com estado de conservação e averbação, terreno, acesso e melhoramentos públicos, utilização potencial e zoneamento, topografia – inclinação, formato, nível em relação ao logradouro); diagnóstico do mercado e liquidez; metodologia; abrangência e limitações; memória de cálculo completa; dados amostrais e fonte(s) de informação utilizada(s);	✓	✓	✓		✓	✓
Pontos específicos: indicados na ordem de serviço para verificação/investigação.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Observações complementares: registros de averbação relevantes; outros pontos identificados durante a avaliação com potencial de impactar o valor e/ou liquidez do bem.	✓		✓			✓
Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Assinatura: do(s) responsável(eis) técnico(s) com o número de registro de classe associado.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	✓	✓	✓	✓	✓	✓

- 3.4.2. O produto/entrega de avaliação deve seguir as normas ABNT (quando laudo), o Manual de Avaliações e de Bens (**Anexo I-E**) e adotar padrão pactuado no Plano de Fiscalização do Contrato e suas revisões.

3.5. Das atividades prévias ao início da prestação de serviço

- 3.5.1. O prazo máximo previsto para início da prestação de serviços após a homologação do procedimento licitatório será de 15 dias a partir da assinatura do contrato, possibilitando a preparação adequada da Contratada para o fiel cumprimento do objeto;
- 3.5.2. Será realizada reunião preliminar à execução dos serviços, prevista para ocorrer em no máximo 15 dias a partir da data de contratação, na qual poderão ser esclarecidas dúvidas, sendo também o momento no qual será definido o Plano de Fiscalização do contrato;
- 3.5.3. A Contratada deve assinar Termo de Confidencialidade no modelo previsto (**ANEXO I-A**).

3.6. Considerações gerais:

- 3.6.1. Independentemente do número de matrículas, será considerado como um único imóvel, demandando, portanto, apenas uma avaliação, aqueles que cuja viabilidade comercial seja significativamente prejudicada no caso de serem comercializados individualmente, como por exemplo um complexo industrial contendo edificações pertencentes a mais de uma matrícula.
- 3.6.2. No caso das avaliações complexas, envolvendo simultaneamente vários tipos de avaliação diferentes (item 3.2.) exige-se que seja apresentada uma ART para cada categoria profissional obrigatoriamente envolvida conforme previsão estabelecida no item 6.3.5. deste termo de referência.

- 3.6.3. A especificação mínima esperada está definida em Manual de Avaliação de Bens (**Anexo I-E**).
- 3.6.4. Eventualmente, podem ser realizadas reuniões com a empresa selecionada a fim de alinhamento, orientação, compartilhamento de melhores práticas ou redefinição de procedimentos.
- 3.6.5. Caberá à Contratada a execução dos serviços técnicos elencados no item 3 em todo o território nacional.
- 3.6.6. Não existe vedação quanto à possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio. Contudo, é vedada a candidatura isolada concomitantemente à concorrência via consórcio.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 6.1. Para a habilitação técnica, o proponente deverá comprovar capacidade técnica e de execução compatível com o objeto. A qualificação visa avaliar se as candidatas dispõem dos pré-requisitos mínimos para execução das atividades desejadas.

6.2. Da capacidade técnico-operacional:

- 6.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnico econômica e/ou vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 03 ou 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.
- 6.2.2. Comprovação de execução mediante apresentação de ART(s) / RRT(s), ou certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e correspondentes laudos de avaliação conforme a seguir:
- 6.2.2.1. Cinco (5) laudos de avaliação de imóvel residencial ou comercial, com área construída individual superior a 1.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
- 6.2.2.2. Cinco (5) laudos de avaliação de imóvel industrial, com área construída individual superior a 5.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
- 6.2.2.3. Cinco (5) laudos de avaliação de terrenos urbanos, com área individual superior a 1.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
- 6.2.2.4. Cinco (5) laudos de avaliação de imóvel rural, com área individual superior a 100 hectares, determinando seu respectivo valor de mercado;

- 6.2.2.5. Cinco (5) laudos de avaliação de máquinas e equipamentos, determinando seu respectivo valor de mercado;
- 6.2.2.6. Deve ser apresentada ao menos 1 (uma) ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional;
- 6.2.2.7. Entende-se como metragem individual aquela correspondente a um único imóvel, não cabendo a soma de metragem de diversos bens imóveis que constem de uma única ART que consolidada de diversos laudos de avaliação para fins da comprovação prevista no âmbito dos subitens 6.2.2.1 a 6.2.2.4.
- 6.2.3. Apresentar, no âmbito do subitem 6.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de imóvel residencial ou comercial, determinando o valor de mercado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação III, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 6.2.4. Apresentar, no âmbito do subitem 6.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de imóvel industrial determinando o valor de mercado pelo Método Evolutivo, composto pela combinação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com o Método da Quantificação de Custos, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação III, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 6.2.5. Apresentar, no âmbito do subitem 6.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de terreno urbano ou gleba urbanizável determinando o valor de mercado pelo Método Involutivo, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação III, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 6.2.6. Apresentar, no âmbito do subitem 6.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de máquinas, equipamentos ou complexos industriais, citado na relação acima, elaborado segundo a NBR 14653-5, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 6.2.7. Caso seja incluso na Equipe Técnica mais de um profissional para os trabalhos ligados a Imóveis Urbanos ou Rurais, poderão ser somadas as ARTs/Acervos e laudos de avaliação (item 6.2.2.) para fins de atendimento aos itens 6.2.3. a 6.2.6.
- 6.2.8. Caso seja incluso na Equipe Técnica mais de um profissional para os trabalhos ligados a Máquinas e Equipamentos, poderão ser somadas as ARTs/Acervos.
- 6.2.9. A comprovação de vínculo entre a empresa de avaliação e o responsável pelo laudo deve estar explícita no laudo de avaliação apresentado, podendo alternativamente ser comprovada mediante contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica, de atuação em modelo de franquia ou de relação CLT.
- 6.2.10. As comprovações exigidas nos subitens 6.2.2. a 6.2.8. devem corresponder aos últimos 24 meses contados da divulgação do processo licitatório.
- 6.3. **Da capacidade técnico-profissional da equipe Técnica da Contratada**

- 6.3.1. A Contratada deve apresentar equipe técnica contendo, no mínimo, 1 (um) profissional com habilitação para a elaboração de cada uma das categorias de atividades listadas no subitem 3.2 (Tabela 1), nos termos da qualificação exigida para os profissionais conforme subitens 6.3.2. a 6.3.4 e 6.4.
- 6.3.2. Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos objetos: 1 - Imóveis Urbanos:
- 6.3.2.1. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 40 horas.
- 6.3.2.2. Apresentar certificado de curso que contemple em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em estudo de viabilidade e avaliação econômica de empreendimentos. Carga horária mínima: 20 horas.
- 6.3.3. Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos objetos: 2 - Imóveis Rurais:
- 6.3.3.1. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis rurais que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em "Classificação de Imóveis Rurais" e "Inferência Estatística". Carga horária mínima: 20 horas.
- 6.3.4. Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos objetos: 3 - Máquinas e Equipamentos:
- 6.3.4.1. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de máquinas, equipamentos e complexos industriais que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em avaliação de máquinas e equipamentos de forma isolada, avaliação de complexos industriais, vidas úteis e depreciação. Carga horária mínima: 20 horas.
- 6.3.5. Os trabalhos de avaliação e de vistoria técnica devem ser elaborados por profissionais que atendam aos critérios estabelecidos abaixo:
- 6.3.5.1. Para as atividades enquadradas em "1 – Imóveis Urbanos" na Tabela 1 (item 3.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA.
- 6.3.5.2. Para as atividades enquadradas em "2 – Imóveis Rurais" na Tabela 1 (item 3.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENGENHARIA AGRÍCOLA ou ENGENHARIA FLORESTAL.
- 6.3.5.3. Para as atividades enquadradas em "3 – Máquinas e Equipamentos" na Tabela 1 (item 3.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA MECÂNICA.
- 6.3.5.4. Para as atividades enquadradas em "4 – Objetos Complexos" na Tabela 1 (item 3.2.), a avaliação deverá ser elaborada com equipe multidisciplinar com profissionais competentes, nos termos do sistema CAU/CREA/CONFEA, para a avaliação de todas as partes que compõem o objeto, e apresentar um laudo de avaliação para a atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-05, acompanhado de respectiva ART.

- 6.4. Além da qualificação acima destacada, deve ser apresentada para cada um dos responsáveis técnicos na empresa a seguinte documentação:
- 6.4.1. Currículo profissional, conforme modelo constante no **ANEXO I-B**;
 - 6.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU;
 - 6.4.3. Prova de vínculo com a empresa proponente e/ou declaração de compromisso futuro de contratação, cujos nomes não constem emitidos pelo CREA e/ou CAU referente à Pessoa Jurídica: Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado;
 - 6.4.4. Relação dos Comprovantes de Experiência por Profissional, preenchido conforme **ANEXO I-C**.
 - 6.4.5. Comprovantes de cursos que comprovem a formação requerida.
 - 6.4.6. Trabalhos que comprovem as experiências requeridas.
 - 6.4.7. A empresa deverá apresentar declaração de que, para todas as atividades de avaliação destacadas, os profissionais que assumirão o papel de responsáveis técnicos, assinando as avaliações apresentadas à Finep, apresentam certificação profissional em engenharia de avaliações pelo IBAPE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- 7.1.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, apresentar declaração de que:
 - 7.1.1.1. Os profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades possuem inscrições nas instituições de classe competentes, conforme a previsão neste Termo de Referência (item 6.2.1.);
 - 7.1.1.2. Contratada recrutará em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras.
 - 7.1.2. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
 - 7.1.3. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber;
 - 7.1.4. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, glosa e eventual rescisão contratual;
 - 7.1.5. Disponibilizar aos profissionais envolvidos condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;

- 7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 7.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços;
- 7.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.10. Apresentação do Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 15 dias úteis após assinatura do contrato.
- 7.1.11. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:
 - 7.1.11.1. Garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
 - 7.1.11.2. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
 - 7.1.11.3. Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
 - 7.1.11.4. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - 7.1.11.5. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 7.1.11.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 7.1.12. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 7.1.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos;
- 7.1.14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 7.1.15. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- 7.1.16. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.18. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa;
- 7.1.19. São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 8.1. Designar o Fiscal do contrato até o início das atividades da Contratada, que anotarà, em Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.4. Notificar, por via eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 8.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 8.8. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 8.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.10. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.

9. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- 9.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 9.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 9.1.3. Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;
 - 9.1.4. Todas as entregas referentes às ordens de serviço emitidas, com os correspondentes registros de envio provisório, aceitação, envio da versão definitiva, devolução para ajustes ou não aceitação por parte da Finep;
 - 9.1.5. Situações que podem ensejar penalização da Contratada.
- 9.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo (Tabela 6) e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 6 – Infrações e Penalidades

INFRAÇÃO	CONDUTA/AFERIÇÃO	OCORRÊNCIAS	PENALIDADES	
Violação de prazos	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem justificativa aprovada para o atraso ou repactuação de prazo.	1º atraso	0,5 ponto	
		2º atraso	0,5 pontos	
		3º atraso em diante	1 pontos	
Impropriedades nos produtos/entregas	Entregar o produto/entrega solicitado com incorreções referentes à norma de avaliações de bens da ABNT/IBAPE (quando laudo de avaliação de bens) e/ou violando os procedimentos e instruções da Finep.	1ª correção	1 pontos	+ Correção da(s) Impropriedade(s)
		2ª correção	2 pontos	
		3ª correção em diante	2 pontos	
Violação Grave de Prazos	Atrasos acima de 5 dias úteis em relação ao prazo estipulado.		5 pontos	
	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de dois dias úteis.		1 ponto	

Ausência de resposta ou não apresentação de informação	Deixar de apresentar os documentos necessários para efetuação do pagamento dentro do prazo estipulado no plano de fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	1 ponto
Outras	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.		1 ponto

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total das ordens de serviço emitidas, a Finep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa compensatória, podendo ocorrer deságio sobre o pagamento;

9.3.3. Rescisão contratual

9.4. As infrações e pontuações correspondentes serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará à Contratada. Os registros serão avaliados mensalmente, considerando a pontuação acumulada nos últimos 6 meses que antecederam o mês referência de forma cumulativa conforme indicado nos itens 9.5, 9.6 e 9.7.

9.5. O nível de serviço (NS) no âmbito do instrumento de medição de resultado (IMR) será calculado da seguinte maneira, considerando a pontuação de infrações do mês vigente (n) e dos cinco meses anteriores:

$$NS \text{ mês } n = 100 - [(pontuação \text{ mês } n) + (pontuação \text{ mês } n-1) + (pontuação \text{ mês } n-2) + (pontuação \text{ mês } n-3) + (pontuação \text{ mês } n-4) + (pontuação \text{ mês } n-5)]$$

$$\text{Faturamento efetivo mês } x = (\text{Faturamento previsto para o mês } x) \times (1 - \text{Fator } \alpha)$$

9.6. Sem prejuízo das demais penalidades previstas, o faturamento mensal pode ser penalizado considerando o histórico de nível de prestação de serviço pela seguinte regra:

9.7. O Fator α será aplicado conforme abaixo (Tabela 7):

Tabela 7 – Fator α

PONTUAÇÃO ACUMULADA	Fator α
NS $\geq$ 95	Sem desconto
95 > NS $\geq$ 90	5%
90 > NS $\geq$ 85	10%
85 > NS $\geq$ 80	20%
NS < 80	25%

- 9.8. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 9.9. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 9.10. São consideradas faltas de natureza grave:
- 9.10.1. Informar que foi realizada vistoria sendo constatado a posterior que a mesma não ocorreu;
- 9.10.2. Exercício ilegal da função (avaliação realizada por profissional sem registro de classe compatível com a atividade realizada no âmbito deste edital);
- 9.10.3. Manipulação de dados;
- 9.10.4. Má-fé na condução dos trabalhos;
- 9.10.5. Suspender ou interromper os serviços contratuais (total ou parcialmente), salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.11. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total cumulado de 20 pontos considerando os últimos 6 meses, ou que foi cometida falta de natureza grave (item 9.9), com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar o procedimento de rescisão contratual.
- 9.12. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 9.12.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 9.12.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 10.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 10.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 10.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - 10.7.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 10.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 10.7.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 10.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

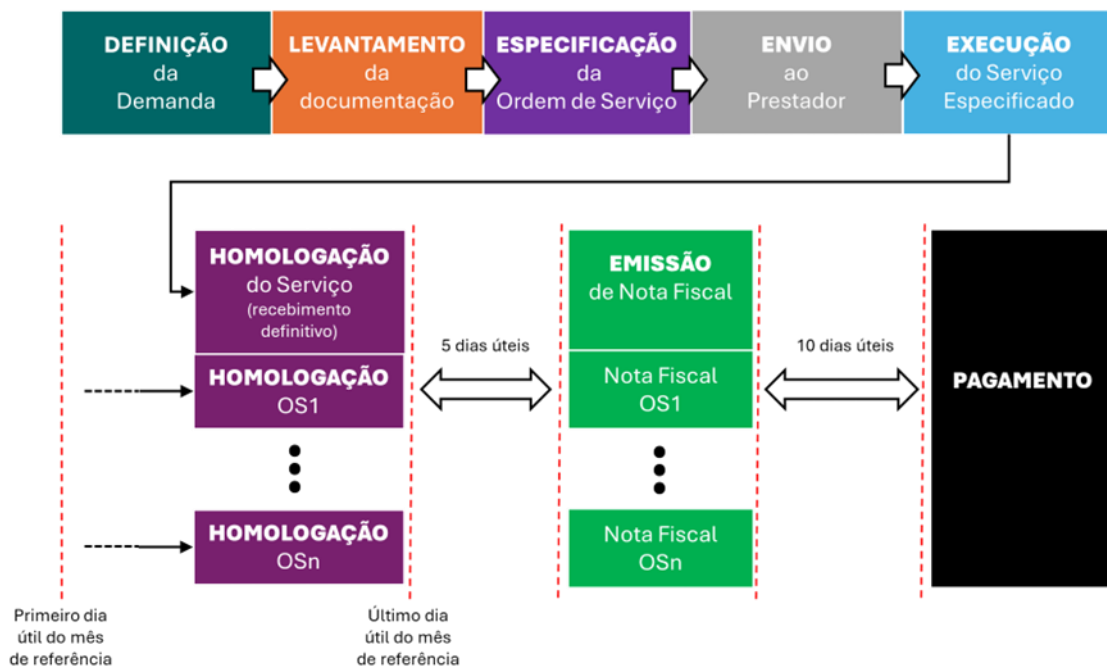
- 11.1. A entrega do produto/entrega deve se dar por meio eletrônico (endereço principal e auxiliares definido pela Finep), empregando assinatura digital com reconhecimento ICP-Brasil.
- 11.2. A entrega em questão será considerada provisória, carecendo de confirmação de aceitação para ser considerada recebimento definitivo.
- 11.3. Confirmação de aceitação e devolução para ajustes.
 - 11.3.1. Após homologação considerando os critérios de prazo, atendimento às especificações da Ordem de Serviço e padrão de qualidade, a Finep emitirá confirmação de aceitação;

- 11.3.2. Caso o produto (ou parte dele) não atenda às especificações da Ordem de Serviço ou apresente alguma espécie de impropriedade, ocorrerá devolução à Contratada para ajuste (podendo existir interação para esclarecimento e orientações) no prazo de até 5 dias úteis.
- 11.3.3. Este ajuste se dará às custas da Contratada, incorrendo em registro de pontuação associada à correção. Caso o produto seja reencaminhado à Finep antes do término do prazo máximo para correção, a priori, a Contratada não incorrerá em registro de pontuação.
- 11.3.4. Não existindo motivo que enseje a devolução para ajustes, confirmação de aceitação deve se dar em no máximo 10 dias úteis contados a partir da data de confirmação de recebimento provisório;
- 11.3.5. Em contrapartida à confirmação de aceitação, a Contratada deve (1) encaminhar anotação de responsabilidade técnica – ART para assinatura por parte da Finep (aplicável nos casos em que produto seja laudo de avaliação), (2) disponibilizar a versão final do produto (incluindo assinaturas eletrônicas e ART quando o caso) e (3) preparar nota fiscal para pagamento, a ser encaminhada no fechamento do mês, conforme item 12.4. alínea e.
- 11.3.6. O pagamento associado ao serviço se dará no mês subsequente ao mês no qual se der a confirmação de aceitação do produto/entrega, conforme procedimento estabelecido nos itens 10 e 12.
- 11.3.7. Sobre o pagamento referente à ordem de serviço incidirão as retenções tributárias conforme legislação aplicável.
- 11.3.8. Tanto o recebimento provisório quanto a confirmação de aceitação (recebimento definitivo) não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, pelas garantias concedidas e pelas responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, de forma consolidada, considerando todas as ordens de serviço cujas versões definitivas tenham sido enviadas entre o primeiro dia útil e o último dia útil do mês de referência.
- 12.2. Em até cinco dias a contar do último dia útil (dia de fechamento), a Contratada deve apresentar as notas fiscais correspondentes a cada ordem de serviço com recebimento definitivo emitido no mês de referência.
- 12.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 12.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- 12.4.1. As condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- 12.4.2. O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

- 12.4.3. Existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.4.4. Foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- 12.4.5. A Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 12.5. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 12.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar da apresentação das notas fiscais.



- 12.7. Os pagamentos devidos à contratada (hora técnica e bonificação), quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte. Deverão ser discriminados, na Nota Fiscal, as despesas relativas às horas-técnicas e as despesas relativas à bonificação nos termos da Ordem de Serviço correspondente.
- 12.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 12.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- 12.9.3. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- 12.9.4. Nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Deverá ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de 30 meses a partir de 25/03/2026 ou a da assinatura, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 13.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 14.2. Os quantitativos dispostos na tabela 8 e 9 abaixo são apenas estimativas, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

Tabela 8 – Estimativa de demanda anual e demanda pelo prazo contratual de 30 meses

Demanda/Ano	Anual 12 meses (1 ano)	Prazo do contrato 30 meses (2,5 anos)
Horas Técnicas	1273	3183
Número de ordens de serviço	58	146

- 14.3. A proposta deve contemplar o valor unitário da hora técnica:

Tabela 9 – Proposta de Preço

Objeto	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30
Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.	3183	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

- 14.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.
- 15.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- 15.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos, disponibilizados pela Finep para tradução em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

3. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 3.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 3.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 3.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 4.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos

5. PRAZO DE VALIDADE

- 5.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 6.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

7. FORO

- 7.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

Nome do Profissional:
Endereço:
CEP – Cidade/UF:
Telefones (comercial / celular / recado):
E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado;
- Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.

OUTROS CURSOS:

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado.
- Anexar os respectivos comprovantes.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado.
- Anexar os respectivos comprovantes.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

Informar experiência(s) profissional(s) adquirida(s) na área objeto do edital.

_____, ____ de ____ de ____
(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO I-C

RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA POR PROFISSIONAL

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – Nº do CREA/CAU:

Grupo de Atividades Técnicas			Nome da empresa contratante	Nº ART/ RRT
☐ 1	☐ 2	☐ 3		
☐ 1	☐ 2	☐ 3		
☐ 1	☐ 2	☐ 3		
☐ 1	☐ 2	☐ 3		
☐ 1	☐ 2	☐ 3		
☐ 1	☐ 2	☐ 3		

Legenda:

- Grupo 1: Imóveis Urbanos
- Grupo 2: Imóveis Rurais
- Grupo 3: Máquinas e equipamentos

- Anexar Trabalhos, Atestado(s), ART/RRT ou CAT, para comprovação de experiência.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO I-D

RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

Quadro de Responsáveis Técnicos:

Nome	Formação	CPF	Nº no registro de classe

A empresa declara que irá dispor, durante todo período de execução, de equipe técnica composta por profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda estimada pela Finep.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

ANEXO I-E

Manual de Avaliações de Bens - FINEP

Imóveis e Máquinas

1. Introdução

Esse manual tem natureza complementar aos normativos ABNT NBR 14653, publicações especializadas, artigos e literatura consagrada, visando orientar agentes externos devidamente credenciados para a realização de serviços de avaliação de bens imóveis, máquinas e equipamentos, relacionadas aos seguintes processos da Finep:

- a. Avaliação de garantias em operações de financiamento reembolsável;
- b. Atualização de valores patrimoniais;
- c. Alienação de bens em leilão ou através de iniciativa particular direta;
- d. Contratação de seguros;
- e. Renegociação de dívidas decorrentes de inadimplências financeiras, que tenham sido encaminhadas ao contencioso para cobrança judicial, ou que tenham sido vencidos antecipadamente;
- f. Outros processos cujo valor dos bens seja relevante para a tomada de decisão.

2. Principais referências

A avaliação deve ser elaborada tendo como referência os padrões ideais de rigorosidade e as melhores práticas preconizados pelas Normas Brasileiras da ABNT, por renomadas instituições e publicações brasileiras da área de engenharia de avaliações. Dentre elas podemos citar os documentos abaixo e suas atualizações:

- a. Norma ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos Gerais;
- b. Norma ABNT NBR 14.653-2/2011 – Avaliação de bens Parte 2: Imóveis Urbanos;
- c. Norma ABNT NBR 14.653-3/2019 – Avaliação de bens Parte 3: Imóveis Rurais;
- d. Norma ABNT NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos;
- e. Norma ABNT NBR 14.653-5/2006 – Avaliação de bens Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- f. Norma ABNT NBR 13.752/1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- g. Norma ABNT NBR 12.721/2006 – Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios;
- h. Revista Construção e Mercado, da Editora Pini;

- i. Índices CUB (Custo Unitário Básico) dos Sinduscons (sindicato da indústria da construção civil) estaduais;
- j. Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP: 2011;
- k. Estudo técnico “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do IBAPE/SP;
- l. Estudo técnico “Procedimentos para Aplicação de Fatores” do IBAPE/SP;
- m. Relatório de Análise do Mercado de Terras, da Agrobusiness Intelligence;
- n. Relatório Agrianual, da Agrobusiness Intelligence;
- o. Novo Código Florestal – Lei Federal 12.651, de 25/05/2012, e demais leis acessórias;
- p. Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas;
- q. RICS Valuation – Golden Standards (the “Red Book”)

3. Orientações técnicas

3.1 Recomendações gerais

- a. Devem ser atendidos todos os critérios dispostos nas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto em avaliação.
- b. O(s) valor(es) (de mercado, liquidação forçada, desmonte, patrimonial, econômico, em risco, etc.) que deverá(ão) ser o(s) resultado(s) do laudo de avaliação constarão no documento de requisição do serviço;
- c. Cabe ao avaliador indicar todos os fatores limitantes, premissas e pressupostos assumidos em seus trabalhos;
- d. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico competente para avaliação, com elaboração de relatório de visita detalhado, incluindo as considerações do vistoriador e relatório fotográfico completo e referenciando cada fotografia apresentada.
- e. O avaliador deverá reportar fatos relevantes observados durante sua vistoria que possam comprometer bens oferecidos como garantia como, por exemplo: ocupações ilegais, áreas de servidão, terrenos encravados, invasões, conflito por terras, maquinário sucateado ou em ambientes que favoreçam rápida deterioração, etc.
- f. A utilização de metodologias, referências ou critérios diferentes dos apresentados neste Manual, deve ser devidamente justificada para o caso específico, e analisada pela unidade competente da Finep.

3.2 Orientações específicas – Imóveis

- a. Deve-se buscar atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II, sendo apresentadas as justificativas caso não tenha sido possível seu atingimento.
- b. Deve ser realizada a caracterização completa do bem imóvel em avaliação, com informações como: endereço completo, condições de acesso a pontos estratégicos, uso atual predominante

no bem em avaliação e na região, situação legal (urbano ou rural), zoneamento e questões relevantes referentes à ocupação urbana, disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, área construída por edificação, padrão construtivo e estado de conservação das edificações, topografia do terreno, presença de Áreas de Preservação Permanente e/ou áreas com limitações de uso decorrentes do seu estado natural, e demais fatores que possam impactar os resultados da avaliação.

- c. Deve ser adotado o método comparativo direto de dados de mercado sempre que possível, com tratamento da amostra através de inferência estatística ou fatores de homogeneização, com o devido saneamento da amostra. Porém, poderão ser utilizados outros métodos previstos em norma específica para avaliações desde que devidamente justificados;
- d. Quando aplicável e possível, devem ser discriminados os valores de terreno, edificações averbadas, edificações não averbadas e demais benfeitorias;

No caso de utilização do Método de Quantificação do Custo, recomenda-se a estimativa do custo de reprodução com base em orçamentos detalhados ou publicações técnicas (CUB-SINDUSCON / CUPE-PINI / Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE-SP / etc.) devidamente referenciadas e obtidos através das fontes mais atuais disponíveis. No caso de edificações com características particulares com valores superiores aos padrões definidos em publicações técnicas, devem ser justificados os custos excedentes;

- e. Quando aplicável, recomenda-se a utilização de índices de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) informados por órgãos de controle governamentais em suas versões atualizadas, como no exemplo abaixo:

Quadro 12 – Valores médios do BDI e intervalos de confiança da média

PERCENTUAIS DE BDI		INTERVALO DE CONFIANÇA DA MÉDIA (GRAU DE CONFIANÇA DE 90%)	
TIPOS DE OBRA	VALOR MÉDIO DO BDI	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	22,12%	21,23%	23,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	20,97%	20,36%	21,59%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	24,18%	23,34%	25,03%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	25,84%	24,62%	27,05%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	27,48%	26,27%	28,70%

Figura 1: TCU - TC 036.076/2011-2 - ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES

- f. Recomenda-se a adoção do critério de “Ross-Heidecke” para depreciações de edificações e benfeitorias, bem como as referências de vida útil e valor residual sugeridas em trabalhos do IBAPE-SP em suas versões mais atualizadas;
- g. Independentemente da metodologia adotada, caso sejam utilizados dados de mercado obtidos em anúncios, ao invés de negociações concretizadas, deve ser aplicado um desconto nos valores dos anúncios em função da elasticidade de oferta.
- h. Quando utilizado o Método Evolutivo, o valor do Fator de Comercialização deve ser explicitado,

independentemente de ter sido arbitrado, justificado ou calculado;

- i. Quando demandado, recomenda-se que o Valor de Liquidação Forçada seja calculado com base no valor presente de um fluxo de caixa que tem como valor futuro o Valor de Mercado, num período equivalente ao tempo estimado de venda e uma taxa de desconto equivalente ao custo de oportunidade à época acrescida do risco da atividade imobiliária, custos com manutenção, depreciação, segurança, taxas e tributos ocorrentes durante o período de venda do bem;
- l. Os trabalhos de avaliação devem conter todas as informações discriminadas que possam facilitar os trabalhos de auditoria, tais como: tratamento amostral, anúncios de elementos comparativos, contatos, fontes que permitam comprovação de valores de transação, local preciso dos elementos amostrais, fontes de informações de zoneamento, índices CUB e CUPE com referência do local e data, custos específicos justificados, padrões da tabela IBAPE-SP usados, valor de BDI, vida útil considerada, vida residual, idade aparente, estado de conservação, relatórios completos de softwares de inferência estatística, etc.;

3.3 Recomendações específicas – Máquinas e Equipamentos

- a. A avaliação se dará priorizando o menor grau de agregação dos bens, conforme definido na ABNT NBR 14653-5, seguindo a ordem preferencial das metodologias abaixo:
 - a.1 Método comparativo direto de dados de mercado;
 - a.2 Método de custo de reedição com cotação direta do bem novo no fabricante, para mesma especificação;
 - a.3 Método de custo de reedição com cotação direta do bem novo no fabricante, para especificação similar;
- b. Os bens devem ser descritos da forma mais detalhada possível, afim de melhor caracterizá-los e quantificá-los. Para bens isolados, atenção especial deve ser dada à marca, modelo, número de série, ano de fabricação e, para sistemas, marca, ano de fabricação e descrição suficiente para caracterizar e quantificar todos seus elementos principais e acessórios, vedada descrições genéricas. Quando aplicável, também devem ser apresentadas informações de número patrimonial, peso, potência, capacidade e dimensões;
- c. Cabe ao avaliador atentar para todos os aspectos importantes durante a vistoria e relatar no laudo as seguintes informações, quando for o caso:
 - c.1 Estado de conservação geral dos bens;
 - c.2 Intensidade de trabalho de cada máquina (leve, normal, pesado, extremo);
 - c.3 Condições de manutenção (sofável, normal, rigorosa, perfeita);
 - c.4 Eventuais reformas, retrofit, ou avarias que possam influenciar a vida útil;
 - c.5 Situação de montagem, instalação e funcionamento das máquinas;
 - c.6 Possíveis divergências de informações entre documentação e placa de identificação do bem (fotografar);
 - c.7 Impossibilidade de vistoria;
- d. Quando a avaliação for para fins de garantia, caberá ao avaliador verificar a adequação de

inclusão de custos (frete, seguro, impostos, instalação, montagem, treinamento, etc.) no valor, tendo em vista que o bem pode ser executado fora do processo industrial. Especificamente no caso de bens importados, deve ser considerado o “custo de nacionalização” advindo preferencialmente das Declarações de Importação, podendo ser estimado entre 30% a 40% do valor de novo, desde que devidamente justificado;

- e. Quando demandado, para a determinação do valor de liquidação forçada pode ser adotada a mesma metodologia utilizada para bens imóveis (item 3.2 “k”), ou então aplicados deságios referenciais sobre o valor de mercado entre 10% e 40%, podendo, no caso de bens de alta especificidade e difícil absorção pelo mercado ter deságios maiores, devidamente justificados
- f. Quando aplicável, recomenda-se que a depreciação seja calculada pela metodologia de Hélio de Caires, não podendo ser inferior a 10%, inclusive para máquinas novas, considerando a transferência da propriedade do fabricante para o cliente;
- g. Quando aplicável, os custos de desmonte dos bens poderão ser estimados entre 2% a 5%. Percentuais superiores poderão ser adotados em caso de bens de alta complexidade de montagem, devidamente justificados;
- h. Salvo literatura mais específica e atualizada, recomenda-se a adoção dos seguintes percentuais referentes aos valores residuais dos bens:
 - h.1 Madeira, plásticos, materiais metálicos sujeitos a forte desgaste ou submetidos a atmosferas agressivas ou corrosivas: 0% do valor de reposição;
 - h.2 Materiais metálicos em geral, onde a presença de construção de aço carbono é a mais significativa, com nível de desgaste normal, submetidos a atmosferas neutras: 10% do valor de reposição;
 - h.3 Materiais metálicos nobres como aço inox, bronze, cobre, em condições operacionais normais, submetidos a atmosferas neutras: 15 a 20% do valor de reposição;

(CAVALLARI, 2014, p.145)

- i. Os laudos devem apresentar todas as informações que possam facilitar os trabalhos de auditoria, incluindo país de origem dos bens, cotações de máquinas e contatos, anúncios de elementos comparativos de máquinas usadas, vida útil (citar fonte), idade real/aparente, fatores de manutenção e trabalho, “custos de nacionalização” (frete, impostos, etc.), custo de desmonte, fatores de comercialização, etc.;
- j. É obrigatória a apresentação de relatório fotográfico, com pelo menos uma foto de cada máquina/sistema (com legenda) e outra da placa de identificação do fabricante.

ANEXO I-F

Manual de Vistorias Técnicas - FINEP

Imóveis e Máquinas

1. Introdução

Esse manual tem natureza complementar aos normativos ABNT NBR 14653, publicações especializadas, artigos e literatura consagrada, visando orientar agentes externos devidamente credenciados para a realização de serviços de vistoria técnica de bens imóveis, máquinas e equipamentos

2. Orientações técnicas

- a. Cabe ao vistoriador indicar todos os fatores limitantes, premissas e pressupostos assumidos em seus trabalhos;
- b. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico que seria competente para avaliação do bem que será vistoriado, com CREA/CAU compatível com o objeto.
- c. Deve ser elaborado laudo de vistoria detalhado, incluindo as considerações do vistoriador e relatório fotográfico completo e referenciando cada fotografia apresentada.
- d. No caso de bens imóveis deve ser realizada a caracterização física completa do bem, com informações como: endereço completo, condições de acesso a pontos estratégicos, uso atual predominante no bem em avaliação e na região, disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, área construída por edificação, padrão construtivo e estado de conservação das edificações, topografia do terreno, presença de Áreas de Preservação Permanente e/ou áreas com limitações de uso decorrentes do seu estado natural, e demais fatores que possam impactar os resultados da avaliação.
- c. No caso de máquinas e equipamentos, cabe ao vistoriador atentar para os seguintes pontos:
 - c.1 Estado de conservação geral dos bens;
 - c.2 Intensidade de trabalho de cada máquina (leve, normal, pesado, extremo);
 - c.3 Condições de manutenção (sofável, normal, rigorosa, perfeita);
 - c.4 Eventuais reformas, retrofit, ou avarias que possam influenciar a vida útil;
 - c.5 Situação de montagem, instalação e funcionamento das máquinas;
 - c.6 Possíveis divergências de informações entre documentação e placa de identificação do bem (fotografar);
 - c.7 Impossibilidade de vistoria;
- d. O vistoriador deverá reportar fatos relevantes observados durante sua vistoria que possam comprometer bens oferecidos como garantia como, por exemplo: ocupações ilegais, áreas de servidão, terrenos encravados, invasões, conflito por terras, maquinário sucateado ou em ambientes que favoreçam rápida deterioração.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.

Item	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30 meses
Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.	3183	XXX	XXX
Bonificação (não irá para lance)	-	-	R\$ 391.973,45

Valor Global	XXX
---------------------	-----

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 6.5 do Edital).

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão eletrônico nº 90002/2026

OBJETO: Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.

O agente econômico _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) que os dados para contato por telefone são:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E [NOME DA
CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02159, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90002/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90002/2026** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ **XXX,XX (XXXX)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30 meses
Serviços técnicos de avaliação, vistoria ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, no que se refere a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) em todo o território nacional.	3183	XXX	XXX
Bonificação (não irá para lance)	-	-	R\$ 391.973,45

Valor Global	XXX
--------------	-----

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 25/03/2026 **OU** da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.”

4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula

acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ ~~XXXXXX~~ (~~XXXXXX~~), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
 - u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;

- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitar>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e

- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Baixo	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	O procedimento estabelecido para envio das ordens de serviço e contagem de prazos é claro e objetivo.	Contratada
2	Atraso ou interrupção dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Mitigar	Todo atraso ou previsão de frustração do prazo previsto precisam ser justificados, cabendo avaliação de procedência pelo fiscal do contrato. Caso não procedente, implica em penalização nos termos do Instrumento de Mediação de Resultado (IMR). Inclusão no IMR penalidade para a recusa em aceitação de requisição de serviço, atraso na entrega ou falta de capacidade de atender a demanda; Inclusão no Termo de Referência glosa da fatura mensal e eventual descredenciamento em virtude das penalidades incorridas.	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Médio	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial.	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução da ordem de serviço, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Comportamento inapropriado dos prestadores de serviço	Média	Baixo	Médio- Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Inclusão no Termo de Referência possibilidade de substituição de prestadores de serviço a pedido da Finep em casos de não conformidade ou não adequação; Inclusão no Termo de Referência aderência ao código de conduta da Finep no que couber.	Contratada
6	Não fornecimento de informações necessárias ao prestador	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Solicitar à unidade responsável ou à proponente/cliente, conforme o caso, documentação mínima necessária e, caso indisponível, avaliar se cabe seguir ou cancelar a ordem.	Finep

7	Abandono não justificado do contrato	Baixa	Alto	Médio	Interrupção de atividades referentes à avaliação de bens oferecidos em garantias.	Evitar	Convocação das demais colocadas, facilitando a substituição sem risco de descontinuidade ou necessidade de novo processo licitatório para reestabelecimento; Incluir no contrato penalidade de impedimento de licitar ou outras aplicáveis que visem desincentivar o abandono não justificado. Assegurar o bom cumprimento das obrigações por parte da Finep ao longo da execução de forma a evitar interrupção.	Contratada
8	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e ocorrências ao longo da execução.	Contratada
9	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Manifestação em relação a dúvidas, situações de caráter excepcional ou complementos julgados necessários para perfeita execução do serviço.	Finep
10	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada.	Contratada
11	Erro no dimensionamento da proposta de preço	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória ou interrupção dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, sob pena das penalizações previstas no objeto contratual.	Contratada
12	Frustração da demanda projetada por fatos supervenientes, difíceis de prever, esgotando o orçamento	Média	Alto	Médio-Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Monitorar a demanda; Fiscalizar continuamente a execução da verba, visando evitar tomar providências apenas quando ocorrer o esgotamento; Condução de procedimentos internos para atualização de verba caso comprovado necessário.	Finep
13	Atraso na apresentação ou erros na Nota Fiscal de serviços para processamento dos pagamentos por parte da Finep	Média	Baixo	Baixa	Atraso no pagamento	Mitigar	Realizar fiscalização e controlar o calendário de responsabilidades da contratada acerca da emissão da nota fiscal.	Contratada

	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DEMANDANTE
14	Inconsistência entre valor previsto na ordem de serviço e nota fiscal para pagamento ou especificação errada da ordem de serviço quanto ao valor	Baixa	Médio	Médio	Pagamento com valor incorreto.	Mitigar	Geração da ordem de serviço e aprovação pela instância competente; Analisar os pagamentos confrontado as notas fiscais e ordens de serviço; Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço; Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato.	Contratada
15	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada